

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Dê-se nova redação ao artigo 3º da MPV 1005/2020:

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, ficam autorizadas, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção de as barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º ...

§ 2º Os custos com as diárias a que se refere o **caput** correrão à conta da dotação orçamentária da FUNAI e da SESAI.

§ 3º ...

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos que o orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena não passa por problemas, ao contrário do orçamento da Funai, sempre aquém do necessário para o atendimento mínimo aos povos indígenas. Veja-se, por exemplo, que na terceira reunião da Sala de Situação, ocorrida em 24 de julho de 2020 o Secretário Especial de Saúde Indígena, Sr. Robson Santos, afirmou: "(...) *ano passado foi feito um aporte de mais de 170 milhões, esse ano vai passar de 300 milhões, não existe falta de recurso (...) não existe limitação de recurso*".

À luz do que precede não há razão para que o orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena não seja envolvido na instalação das barreiras sanitárias em comento, especialmente pelo fato de serem tais barreiras medidas que objetivam evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID19.

